

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 006, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece as normas para o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Júnior na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS *PRO TEMPORE*, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições, e considerando a importância da Empresa Júnior na formação acadêmica dos estudantes de graduação, no aperfeiçoamento de conhecimentos práticos para os desafios da vida profissional,

**RESOLVE:** 

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.1° Estabelecer as normas para o reconhecimento e o funcionamento da Empresa Júnior (EJ), no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).
- Art. 2° A EJ é uma associação civil sem fins lucrativos, constituída e gerida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFAPE, com o objetivo de proporcionar a prática profissional, em suas áreas de formação acadêmica.
- Art. 3° A EJ é uma associação civil sem fins lucrativos, constituída e gerida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFAPE, com o objetivo de proporcionar a prática profissional, em suas áreas de formação acadêmica.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto neste caput os estudantes especiais e em mobilidade acadêmica.

- Art. 4º Podem integrar a EJ estudantes regulares, especiais e em mobilidade acadêmica matriculados nos cursos de graduação da UFAPE em que seja vinculada, desde que manifestem interesse, observados os procedimentos estabelecidos no estatuto da EJ.
- §1° Os critérios e limites para que estudantes especiais e em mobilidade acadêmica possam integrar a EJ serão definidos por regulamentação específica do CONSEPE.
- §2° Os estudantes integrantes da EJ exercem trabalho voluntário, nos termos da legislação vigente.
- §3° Os estudantes membros da EJ podem receber bolsas e auxílios dos programas institucionais da UFAPE.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela EJ são orientadas e supervisionadas por professores efetivos em dedicação exclusiva ou com jornada de 40 horas, ou por profissionais técnicos do quadro efetivo da UFAPE, com graduação, e devem seguir normas e diretrizes vigentes da universidade e demais legislações.

Parágrafo único. As atividades de extensão vinculadas aos programas institucionais da UFAPE poderão receber recursos de custeio advindos dos mesmos.

- Art. 6° A EJ deve ter caráter interdisciplinar e interprofissional, devendo estar vinculada a pelo menos um curso de graduação da UFAPE.
- Art. 7º As atividades desenvolvidas pela EJ devem ser institucionalizadas na forma de Atividades de Extensão, consequentemente, serem utilizadas para integralização da carga horária obrigatória das Atividades Curriculares de Extensão ACEX e de Atividade Curricular Complementar ACC, nos cursos de graduação, de acordo com a Política de Extensão e demais resoluções pertinentes da UFAPE e atender a pelo menos uma das seguintes condições:
- I relacionem-se aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem:
- II constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

#### Seção I Dos Princípios

Art. 8º São princípios de uma EJ em suas atividades:

- I autonomia e gestão democrática: gestão autônoma e democrática pelas instâncias de direção da EJ, respeitando as normativas institucionais;
- II formação complementar: promover a educação empreendedora e complementar à formação acadêmica, incentivando a integração entre teoria e prática;
- III inovação e sustentabilidade: estimular práticas inovadoras que agreguem valor ao mercado e à sociedade, com foco no desenvolvimento sustentável e na responsabilidade social;
- IV compromisso com a sociedade: contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local, por meio da oferta de serviços que gerem impacto positivo e que promovam o bem-estar coletivo; e V ética e transparência: garantir que todas as atividades sejam realizadas com responsabilidade, ética, e transparência, resguardando o interesse público e o compromisso com a formação dos estudantes.

#### Seção II Dos objetivos

Art. 9º São objetivos da EJ, em conformidade com a legislação vigente:

- I proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, em caráter de formação, para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;
- II aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

- III estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados, por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria à instituições privadas, públicas ou do terceiro setor, assim como a pessoas físicas, com a orientação de professores ou profissionais técnicos com graduação do quadro efetivo;
- IV melhorar as condições de aprendizado, mediante a aplicação da teoria à prática do mercado de trabalho, no âmbito dessa Atividade de Extensão;
- V proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional, por meio da adequada orientação de professores ou profissionais técnicos com graduação do quadro efetivo;
- VI intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial; e
- VII promover o desenvolvimento ambiental, econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

#### CAPÍTULO III DAS ETAPAS PARA O RECONHECIMENTO DA EJ

#### Seção I Da Proposta de Criação

- Art. 10. A proposta de criação da EJ deve ser elaborada pelo orientador proponente, e deve conter:
- I formulário institucional de solicitação para avaliação e reconhecimento da EJ devidamente preenchido;
- II estatuto social de criação registrado em cartório;
- III plano acadêmico;
- IV formulário de solicitação de suporte técnico, espaço físico e material necessário ao início das atividades da EJ com anuência da Reitoria ou setor por ela designado; e
- V termos de adesão, devidamente assinados pelos estudantes, como prestadores de serviço voluntário nos termos da legislação vigente.
- §1° A EJ deve constar, em seu estatuto social, como associação civil sem fins lucrativos, na forma da lei, com discriminação da estrutura administrativa (Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), do funcionamento, da periodicidade de reunião de seus órgãos colegiados, dos procedimentos para associação de estudantes e da natureza das atividades que serão realizadas alinhadas aos seus objetivos.
- §2° O plano acadêmico deve conter:
- I objetivos e justificativas para criação e atuação da EJ como componente metodológico de fortalecimento da formação acadêmica dos estudantes do(s) curso(s) conforme preceitos previstos na presente Resolução;
- II linha e área de Extensão que norteiam as Atividades de Extensão em indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa, com vistas à inovação e ao empreendedorismo;
- III portfólio dos produtos e serviços a serem executados;
- IV forma de integralização curricular para os estudantes participantes, com respectiva carga horária;
- V relação com identificação de cada membro da EJ, constando a função a ser exercida, a carga horária respectiva, o nome completo, a matrícula e curso na instituição, o número de telefone para contato, e-mail institucional e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI dados do(s) orientador(es), pertencente ao quadro efetivo da UFAPE com 40 horas/DE, e aprovação do Colegiado do Curso de vinculação e respectiva carga-horária destinada à orientação na EJ;

Seção II Da Avaliação da Proposta Art. 11. A proposta de criação da EJ deve ser encaminhada a pelo menos uma Coordenação de Curso de Graduação, via processo, para ser apreciada no respectivo Colegiado, o qual emite parecer no que compete à área profissional de atuação.

Parágrafo único. Nos casos em que o portfólio envolva produtos ou serviços em área de atuação de mais de um Curso de graduação, o Coordenador do curso pode solicitar parecer de colegas profissionais UFAPE das diferentes áreas incluídas no portfólio da EJ.

- Art. 12. Quando do parecer favorável à aprovação, a Coordenação do Curso deve encaminhar o processo para o solicitante providenciar a inclusão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Art. 13. Quando do parecer desfavorável à aprovação são possíveis as seguintes situações:
- I com possibilidade de adequação a coordenação deve devolver o processo para o solicitante para as devidas adequações e continuidade do processo;
- II sem possibilidade de adequação a coordenação deve encaminhar o processo à ciência do solicitante e arquivamento; e
- III pedido de reconsideração ao despacho denegatório o solicitante realizará pedido de reconsideração submetido ao respectivo colegiado de curso, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Em caso de adequação ou deferimento de pedido de reconsideração, a Coordenação do Curso deve encaminhar o processo para o solicitante providenciar a inclusão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

#### Seção III Do Reconhecimento da EJ

- Art. 14. O reconhecimento da EJ, no âmbito da UFAPE, se dá mediante decisão favorável à proposta pela Câmara de Extensão e Cultura, homologada pelo pleno do CONSEPE.
- Art. 15. O processo de reconhecimento da EJ deve seguir as etapas:
- I inclusão, por parte do solicitante, do comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- II encaminhamento, por parte da Coordenação do Curso, do processo para apreciação na Câmara de Extensão e Cultura.
- Art. 16. Quando da homologação de parecer desfavorável pela Câmara de Extensão e Cultura ou no Consepe, ao reconhecimento da EJ o processo deve ser devolvido ao solicitante para ciência:
- I com possibilidade de adequação; ou
- II sem possibilidade de adequação.

Parágrafo único. O solicitante pode apresentar pedido de reconsideração à parecer denegatório com as devidas justificativas.

Art. 17. Somente com a homologação favorável ao reconhecimento da EJ no Pleno do CONSEPE a mesma estará habilitada a dar início às suas atividades.

# CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EJ

# Seção I Das Competências

#### Art. 18. São competências da EJ:

- I institucionalizar e desenvolver Atividades de Extensão, de forma indissociada do Ensino e da Pesquisa, nas modalidades de programa, projeto, curso, evento ou prestação de serviço;
- II integrar os novos membros por meio de política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- III desenvolver Atividades de Extensão que integrem a teoria acadêmica com a prática, promovendo o aprendizado prático dos estudantes;
- IV promover, com outras EJs, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre as atividades; e
- V responder e responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou de qualquer outra natureza, originadas a partir da execução das atividades relacionadas com o objetivo descrito no seu respectivo estatuto.
- Art. 19. Compete ao estudante associado à EJ a manutenção da regularidade da sua respectiva matrícula no curso de graduação.

# Seção II Das Atividades Desenvolvidas pela EJ

- Art. 20. A EJ, regularmente reconhecida junto à UFAPE, pode desenvolver atividades nas diferentes linhas e áreas da Extensão, em indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa, com vistas à inovação e ao empreendedorismo.
- Art. 21. A oferta dos produtos e serviços descritos no portfólio da EJ devem ser executadas mediante institucionalização das atividades na forma de programa, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviço e seus respectivos relatórios finais, de acordo com o estabelecido na Política de Extensão e com as demais normas pertinentes da UFAPE.
- §1º A EJ deve ter seu portfólio de produtos e serviços a serem oferecidos à sociedade aprovado formalmente, com anuência do orientador.
- §2º A EJ só pode oferecer os produtos e serviços constantes no portfólio aprovado pelo Colegiado de Curso.
- §3º O portfólio pode ser atualizado conforme necessidade, desde que formalizado pelos membros da EJ e pelo orientador e aprovado junto ao Colegiado de Curso.

#### CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

#### Seção I Das obrigações

Art. 22. São obrigações da UFAPE:

- I fomentar a criação, o reconhecimento e o fortalecimento de EJs, com vistas à promoção do desenvolvimento acadêmico, técnico e empreendedor dos estudantes;
- II fornecer o apoio técnico e administrativo necessário para criação e reconhecimento da EJ, dentro das possibilidades e normas institucionais e legais vigentes;
- III oferecer um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades de EJs, como a disponibilização de infraestrutura, conforme as possibilidades e normas institucionais;
- IV acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela EJ, para que esta esteja alinhada às finalidades educacionais e extensionistas da UFAPE;
- V estimular a integração entre a EJ e a comunidade acadêmica e os demais setores da sociedade, incentivando a troca de experiências e conhecimentos;
- VI divulgar as ações e resultados das EJ como forma de promover a cultura de empreendedorismo e inovação e a Extensão Universitária;
- VII apoiar a participação da EJ em eventos científicos e acadêmicos que contribuam para sua formação e visibilidade, conforme interesse e disponibilidade da UFAPE;
- VIII garantir o respeito à autonomia administrativa e financeira da EJ, preservando sua gestão independente, desde que alinhada às normativas institucionais e legais; e
- IX instituir um Comitê de caráter consultivo, com a finalidade de elaborar os documentos necessários para a proposta de criação e monitoramento da regularidade da EJ.

#### Art. 23. São obrigações da EJ:

- I zelar pela imagem da UFAPE em qualquer atividade que estiver envolvida;
- II cumprir a legislação vigente, as normas da Universidade e o Estatuto da EJ;
- III exercer as atividades em regime de leal e livre concorrência, segundo a legislação regulatória aplicada, além dos acordos e convenções correspondentes à categoria;
- IV manter escrituração contábil atualizada;
- V manter situação de regularidade com tributos federais, estaduais e municipais incidentes;
- VI destinar a receita obtida pela EJ para incremento das atividades-fim da associação;
- VII incluir em seu estatuto as vedações descritas nesta Resolução;
- VIII manter sua gestão autônoma, sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento educacional e profissional de seus membros;
- IX estabelecer indicadores de sustentabilidade e responsabilidade social, submetendo-os à aprovação do Comitê responsável, com a finalidade de monitorar o impacto socioambiental de suas atividades;
- X elaborar e institucionalizar relatório final das Atividades de Extensão; e
- XI elaborar e encaminhar, via processo, relatório anual de suas atividades para fins de monitoramento de sua regularidade pelo Comitê responsável.

#### Art. 24. São obrigações do orientador:

- I orientar e supervisionar as atividades da EJ, garantindo o cumprimento de suas finalidades educacionais e o alinhamento com os objetivos pedagógicos da Universidade;
- II auxiliar na elaboração e aprovação do plano acadêmico da EJ, incluindo a definição de metas e indicadores de desempenho;
- III participar de reuniões e avaliações periódicas da EJ, visando à melhoria contínua dos processos e resultados;
- IV promover a articulação entre a EJ e outros setores da Universidade, incentivando a participação nas Atividades de Extensão, de forma indissociada com o Ensino e a Pesquisa, com vistas à inovação e ao empreendedorismo;
- V fomentar a formação empreendedora dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento de competências profissionais e acadêmicas.

- VI elaborar e coordenar atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e /ou inovação institucionalizadas na UFAPE, necessária para formalizar as atividades da EJ;
- VII auxiliar em negociações e contratações da EJ realizadas junto aos respectivos clientes para avaliar os riscos associados ao atendimento, analisando as competências internas e a disponibilidade de recursos;
- VIII analisar criticamente o escopo de demandas encaminhadas por clientes, orientar a elaboração e o envio de propostas comerciais e contratos de prestação de serviços; e
- IX apoiar os empresários juniores quanto aos processos de negociação, execução e conclusão de consultorias, observando preceitos técnicos e éticos que regem a conduta profissional.

Parágrafo único. As decisões de ordem administrativa, financeira e operacional, assim como o cumprimento das obrigações delas decorrentes, são de inteira responsabilidade da EJ, na forma de seu estatuto.

#### Seção II Das Vedações

#### Art. 25. É vedado à UFAPE:

- I interferir na gestão autônoma da EJ, ressalvados nos casos previstos nas normas jurídicas concernentes, em especial, esta Resolução, a Constituição e a Lei nº 13.267, de 2016; e
- II instituir qualquer espécie de contraprestação de conteúdo econômico a ser pago pela EJ como condição para manutenção das suas atividades, exceto nas situações de ressarcimento de danos ao patrimônio público ou contratação formal de serviços prestados por laboratórios para realização de medições, calibrações, testes, ensaios ou dentre outros de qualquer natureza.

#### Art. 26. É vedado à EJ:

- I manter qualquer forma de ligação partidária;
- II propagar quaisquer formas de ideologias ou pensamento político-partidário, crenças religiosas e de pensamentos que tenham caráter discriminatório ou ofensivo em razão de idade, origem, cor, etnia, deficiência, sexo, gênero ou orientação sexual;
- III captar recursos financeiros para seus integrantes, membros associados ou para UFAPE, por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- IV fazer publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;
- V realizar o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- VI fazer locação ou qualquer outro tipo de disposição, a título oneroso ou gratuito, da totalidade ou de parte dos recursos cedidos pela UFAPE, como espaço e materiais, a qualquer tipo de pessoa, física, jurídica ou a ente despersonalizado;
- VII contratar qualquer modalidade de mútuo ou comodato com seus membros, orientadores, coorientadores ou seus respectivos parentes, em linha reta ou colateral até o 3º grau;
- VIII alugar ou comprar materiais de seus membros, orientadores e co-orientadores ou seus respectivos parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau;
- IX instituir qualquer forma de contraprestação de conteúdo econômico ou financeiro por qualquer tipo de serviço prestado, mesmo que com prêmio in natura, aos seus membros ou seus respectivos parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau; e
- X assumir qualquer tipo de obrigação em nome da UFAPE, responsabilizando-a, direta ou indiretamente, por quaisquer obrigações que tenha a EJ contraído.

#### CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO DA REGULARIDADE DA EJ

- Art. 27. O monitoramento da regularidade da EJ será realizado pelo Comitê, com base em relatório anual, que deve contar com os seguintes documentos:
- I formulário institucional de relatório anual das atividades desenvolvidas pela EJ preenchido;
- II estatuto social registrado em cartório;
- III ata de eleição e posse;
- IV ficha Cadastral de Pessoa Jurídica- FCPJ ou Quadro de Sócios e Administradores QSA;
- V cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ atualizado;
- VI certidão Negativa de Débitos Municipais CND Municipal;
- VII certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais CND Federal;
- VIII relações Anuais de Informações Sociais RAIS negativa;
- IX comprovante de conta bancária ativa;
- X livro diário;
- XI contrato de serviço;
- XII nota fiscal;
- XIII termos de adesão, devidamente assinados pelos estudantes, como prestadores de serviço voluntário nos termos da legislação vigente.; e
- XIV cópia do portfólio de serviços da EJ aprovado pelo(s) colegiado(s) de curso(s).
- §1º O Comitê poderá incluir ou excluir documentação à lista descrita neste artigo.
- §2º O relatório anual deve ser encaminhado pela EJ ao Comitê, para análise e parecer, conforme procedimentos internos do Comitê, até o dia 31 de março do ano subsequente ao de execução das atividades, sob risco, de advertência formal, em caso de descumprimento do prazo e se reincidente, a suspensão do reconhecimento da EJ.
- §3º Quando da aprovação do relatório anual da EJ, a manutenção do reconhecimento será indicada mediante parecer dado pelo Comitê, para aprovação no pleno do CONSEPE.
- §4º Quando da não aprovação do relatório anual, a EJ tem o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, a contar da data em que for notificada.
- §5º Caso a EJ não se regularize junto ao Comitê, este deve emitir parecer indicando a irregularidade da EJ e recomendando a perda do seu reconhecimento ao pleno do CONSEPE.
- §6º Ao perder seu reconhecimento, a EJ não poderá vincular seus produtos e serviços à imagem da UFAPE.

# CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DA EJ

#### Seção I Do Patrimônio

- Art. 28. Constituem patrimônio da EJ:
- I doações de membros associados ou de terceiros;

- II receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III verbas provenientes de convênios;
- IV subvenções e legados aceitos pela EJ;
- V bens móveis, inclusive os semoventes, e imóveis de propriedade da EJ; e
- VI direitos relativos à propriedade intelectual.

#### Seção II Da Extinção

- Art. 29. A extinção de uma EJ deve considerar:
- I cláusulas específicas do estatuto que definem a condição para dissolução da EJ as quais devem estar de acordo com a presente Resolução; e
- II código civil e demais legislações vigentes que tratam da dissolução de uma EJ.
- Art. 30. A extinção da EJ, no âmbito da Universidade poderá ocorrer:
- I por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II a requerimento da EJ, através de seus representantes legais, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou
- III unilateralmente por decisão da Universidade, quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução ou configure-se ilegalidade que impeça o desenvolvimento das atividades da EJ.
- §1º Em caso de extinção unilateral por parte da Universidade, a EJ terá prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for notificada, para recorrer, mantido o direito à ampla defesa e contraditório.
- §2º Quando da homologação da extinção da EJ, tornam-se sem efeito todos os instrumentos formalizados com a UFAPE.
- Art. 31. O processo de extinção da EJ deve ser encaminhado para a Coordenação do Curso ao qual está vinculada, via processo, para que possa ser apreciada no respectivo colegiado, que emitirá parecer.
- §1º Quando do parecer favorável à extinção, a Coordenação deve encaminhar o processo à Câmara de Extensão e Cultura e desta para o pleno do CONSEPE para homologação.
- §2º Durante o processo de extinção, o patrimônio da EJ deve ser preservado, não podendo haver a redistribuição para outras ações de apoio às outra EJ reconhecida pela UFAPE.
- §3º A EJ terá 30 (trinta) dias de prazo para efetuar a desocupação dos espaços, equipamentos e instalações cedidos pela UFAPE após a conclusão do processo de extinção.
- Art. 32. Deve compor o processo de extinção da EJ:
- I formulário institucional de requerimento de extinção devidamente preenchido;
- II declaração da Comissão de Extensão e Cultura informando não haver pendências de relatório final de atividade de Extensão institucionalizadas; e
- III declaração negativa de débito fiscal ou trabalhista emitida por órgão oficial.

- Art. 33. Em caso de extinção, a EJ deverá ressarcir integralmente os custos de reparação de danos eventualmente causados por seus membros ou terceiros aos espaços, equipamentos e instalações de uso compartilhado, conforme disposto na legislação vigente.
- Art. 34. No caso de dissolução da EJ, o patrimônio remanescente será integralmente revertido para a UFAPE, que deverá destiná-lo exclusivamente ao fortalecimento de Atividades de Extensão ou apoio a outra EJ reconhecidas pela Universidade, mediante procedimento transparente e aprovação do CONSEPE.

# CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35. A UFAPE não responderá por qualquer débito fiscal, trabalhista ou de natureza cível contraído por qualquer EJ.
- Art. 36. É permitida a contratação de EJ por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.
- Art. 37. Quando necessário firmar parceria com instituições externas, a EJ deverá procurar o setor responsável na UFAPE para a devida formalização.
- Art. 38. A EJ em atividade nas dependências da UFAPE deverá se adequar a esta resolução no prazo de até cento e oitenta (180) dias a partir da data de publicação, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.
- Art. 39. A submissão da proposta e o reconhecimento da EJ a obriga a cumprir fielmente o disposto nesta Resolução.
- Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão e Cultura.
- Art. 41. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 3ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2025.

Garanhuns, 15 de Abril de 2025.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo

**PRESIDENTE**